



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000338/20	02/10/2020 14:25:59	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349197-4 / ANDERSON DIOGENES GALANTE	2.2 CPF/CNPJ: 266.890.858-21
2.3 Endereço: FAZENDA BEZERRA GALANTE, 0	2.4 Bairro: NUNES
2.5 Município: BUENO BRANDAO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.578-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00349197-4 / ANDERSON DIOGENES GALANTE	3.2 CPF/CNPJ: 266.890.858-21
3.3 Endereço: FAZENDA BEZERRA GALANTE, 0	3.4 Bairro: NUNES
3.5 Município: BUENO BRANDAO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.578-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bezerra Galante	4.2 Área Total (ha): 173,5755
4.3 Município/Distrito: BUENO BRANDAO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7675	Livro: 2 Folha: 1F Comarca: BUENO BRANDAO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.245	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.524.394	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	173,5755
Total	173,5755

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	79,4801
Outros	93,7418
Infra-estrutura	0,3536
Total	173,5755

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3583	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3583	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Mata Atlântica	0,3583		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Outro - Braquiaria.	0,3583		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de barramento para irrigação.		0,3583
			Total
			0,3583
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 02/10/2020
Data da solicitação de informações complementares: 09/11/2020
Data do recebimento de informações complementares: 20/11/2020
Data da solicitação de informações complementares: 30/11/2020
Data do recebimento de informações complementares: 03/12/2020
Data da vistoria: 21/10/2020
Data de emissão do parecer técnico: 07/12/2020

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de barramento, para utilização na irrigação, na Fazenda Bezerra Galante (Bairro Nunes), município de Bueno Brandão/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há nenhuma infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 10050000338/20, foi constatado a ausência do documento de registro cartorial da propriedade, da digitalização de cursos d'água e fragmentos de vegetação nativa no CAR e Planta Topográfica, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 29/2020 de 09 de novembro de 2020.

Foi apresentado pelo requerente (outorgado), em 20 de novembro de 2020, a documentação solicitada, junto ao processo SEI nº. 2100.01.0042423/2020-67.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,35,83 ha visando a construção de um barramento para irrigação, na propriedade Fazenda Bezerra Galante, Bairro Nunes, no município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Bezerra Galante, localizado no Bairro Nunes, município de Bueno Brandão/MG, com área total mensurada de 173,57,55 hectares, conforme levantamento topográfico acostada no processo SEI nº. 2100.01.0042423/2020-67, e registrada com 165,79,71 ha, o que corresponde a 5,52 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG, sob matrícula número 7.675, livro 02, folha 01F, de propriedade da empresa HCI AGROPECUÁRIA Ltda. – ME (CNPJ nº. 09.555.994/0001-87) desde 27/08/2018, conforme certidão imobiliária acostada ao processo. Foi apresentado um Instrumento Particular de Compra de Imóvel Rural – Bueno Brandão/MG celebrado entre o Sr. Anderson Diogenes Galante (comprador) e o Sr. Jair Villar e o Sr. Marcos Aparecido Alves de Lima (vendedores). Sendo apresentado o Contrato Social da empresa HCI AGROPECUÁRIA Ltda. – ME onde consta como proprietários o Sr. Jair Villar e o Sr. Marcos Aparecido Alves de Lima.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a Fazenda Bezerra Galante está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 93,74,18 ha de cultivo de café e pastagens, 79,48,01 ha de vegetação nativa e 00,35,36 ha de infraestrutura, conforme levantamento topográfico acostada ao processo. Possui no interior da propriedade áreas associadas a cursos d'água gerando uma APP total de 17,35,47 ha.

O município de Bueno Brandão/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,61% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109105-1287.9F2A.F6C7.4CEF.899C.1864.FEC6.1FC9

- Área total: 173,6095 ha

- Área de reserva legal: 79,3085 ha (45,68%)

- Área de preservação permanente: 18,8449 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 94,0187 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Fazenda Bezerra Galante possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número

MG-3109105-1287.9F2A.F6C7.4CEF.899C.1864.FEC6.1FC9, com área total declarada como Reserva Legal de 79,30,85 ha, a qual é formada por quatro (4) fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores nativas isoladas. Os fragmentos estão isolados por cerca de arame e correspondem a 45,68% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por mata, árvores nativas isoladas e gramínea exótica, declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Topográfico do empreendimento (Responsável Técnico Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 087314/04-D, ART nº. 20201000101352) acostada ao processo SEI nº. 2100.01.0042423/2020-67.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 45,68% da área total da propriedade maior que 4 módulos fiscais, entretanto os fragmentos não estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade. A cobertura florestal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por quatro (4) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,35,83 ha visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para construção de um barramento, coordenadas geográficas 22º 22' 51,1" S / 46º 22' 36,0" W (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de irrigação de lavoura de café, conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo no local da intervenção. Cabe ressaltar que a faixa de APP dos Córregos sem denominação (S/D) na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade estão recobertas por gramínea exótica (Braquiária), árvores nativas isoladas e mata, não estão isoladas por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Na APP deverá ser construído o barramento da água do Córrego S/D.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Média.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Barragem de Irrigação ou de Perenização para Agricultura.
- Código atividade: G-05-02-0
- Atividades licenciadas: Dispensa de licenciamento ambiental.
- Classe do empreendimento: Não informada.
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informada.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Fazenda Bezerra Galante na data de 21/10/2020, sendo encontrado o responsável (empregado) no local durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é cultivo de café e criação de gado (agropastoril), as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens dos Córregos S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerido (00,35,83 ha), considerado APP, para construção de barramento, está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária) e plantas herbáceas nativas, já as margens do córrego onde ocorrerá a intervenção não estão desbarrancando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado, sendo que no local da intervenção a topografia é plana;
- Solo: a propriedade apresenta solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com cinco recursos hídricos, sendo cinco nascentes que percorrem o interior da propriedade, os quais geram uma área total de 17,35,47 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.600 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média. Apresenta, também, árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como paturis do brejo e garças, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a atividade de irrigação de lavoura de café será a alternativa economicamente viável para a geração de renda e trará benefícios ambientais à área consolidada com pastagens. Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção ambiental a topografia é plana e haverá uma menor distância de encanamentos para atender as necessidades da lavoura.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a instalação do barramento para irrigação na propriedade.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do barramento, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão;
- Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir

para a boa estruturação e segurança da obra;

- Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água;
- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

5 Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, de 00,35,83 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 223 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas 22° 22' 29,3" S / 46° 22' 37,4" W e 22° 22' 31,5" S / 46° 22' 38,5" W (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 087314/04-D, ART nº. 20201000101352. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,35,83 hectares, junto aos autos do processo nº. 10050000338/20, foram verificados a localização e composição das áreas de Reserva Legal da propriedade, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, as mesmas foram consideradas satisfatórias, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) de barramento, localizado na propriedade Fazenda Bezerra Galante, Bairro Nunes, município de Bueno Brandão/MG, emitido pelo IGAM sob nº.

210316/2020 e coordenadas geográficas LAT 22º 22' 51,5" S / LONG 46º 22' 36,2" W.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 22º 22' 29,3" S / 46º 22' 37,4" W e 22º 22' 31,5" S / 46º 22' 38,5" W (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K)

7 Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,35,83 ha, para construção de um barramento, coordenadas geográficas 22º 22' 51,1" S / 46º 22' 36,0" W (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), para irrigação de lavoura de café pelo Sr. Anderson Diógenes Galante, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão; - Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo; - Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; - Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: A recomposição de uma área, de 00,35,83 ha, na mesma propriedade, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 223 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas 22º 22' 29,3" S / 46º 22' 37,4" W e 22º 22' 31,5" S / 46º 22' 38,5" W (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 087314/04-D, ART nº. 20201000101352.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 129/2020

Análise ao processo n.º 10050000338/20 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por ANDERSON DIOGENES GALANTE, inscrito no CPF sob o nº 266.890.858-21, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para construção de barramento na propriedade denominada “Fazenda Bezerra Galante”, situado no Município e Comarca de Bueno Brandão/MG, onde está inscrita no CRI sob o nº 7.675.

Verificado Contrato de Compra e Venda da propriedade adquirida pelo requerente, comprovante a sua posse a justo título (Doc. SEI 22749369).

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. SEI 19780784 e 19780846).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 22749370).

O empreendimento é dispensado de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico - Campo 4.2).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para construção de barramento para fins de irrigação de cultura de Café (Doc. SEI 19780845 - Projeto Técnico - item 3.2), onde a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transcreto:

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse diapasão, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização do pedido sem supressão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas e estabelecidas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 9 de dezembro de 2020